

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1403ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 029-2024

Aos 11 (onze) dias de junho de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral Ltda. (PILAR);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Suimartin Indústria e Comércio Ltda. (ZUCCOLOTO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cyclevidro Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (CYCLEVIDRO);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alflex Embalagens Ltda. (ALFLEX);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Divine Vidros de Segurança Ltda. (DIVINE VIDROS);
14. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul;
15. Contestação do agente BC Service Energética S.A. (BARRA CLARA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 9148/2024 – Penalidade de Medição;
16. Contestação do agente Eneva S.A. (ENEVA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 9236/2024, e CCEE 9238/2024 – Penalidades de Medição;

17. Análise do pedido de dilação de prazo de suspensão temporária do pagamento do parcelamento considerando nova amortização antecipada realizada pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES);
18. Aprovação de Aditivo do contrato de auditoria independente para votação secreta nas assembleias;
19. Aprovação de Renovação e Aquisição de Novas Licenças Red Hat;
20. Sorteio de matérias; e
21. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “21. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Homologação de Outorga de Procuração - Itapicuru Agro Industrial S.A. e Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A - Recuperação de Crédito; (b) Decisão Judicial - Oeste de Canoas Petróleo e Gás LTDA - Operações CCEE; (c) Decisões - Maio de 2024; (d) Participação em eventos; e (e) Suspensão temporária do “Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros”.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0551 CAD 1403ª)

2. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação aos agentes, C CL HOSPITAL SANTA JULIA, C CL ABATEDOURO AGUA DE PEDRA, LINC e ROYAL QUIMICA, que caucionaram as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva, e desta forma, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento dos referidos agentes, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverão ser confirmadas suas adimplências.

3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral Ltda. (PILAR) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral Ltda. (PILAR), representado nessa Câmara pela CMU Energia Ltda. (CMU)

permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10932/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PILAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0552 CAd 1403ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Suimartin Indústria e Comércio Ltda. (ZUCCOLOTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Suimartin Indústria e Comércio Ltda. (ZUCCOLOTO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva e Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 10873/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ZUCCOLOTO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0553 CAd 1403ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado na Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0554 CAd 1403ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0555 CAd 1403ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cyclevidro Indústria e

Comércio de Vidros Ltda. (CYCLEVIDRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cyclevidro Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (CYCLEVIDRO), representado na Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0556 CAD 1403ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Veloz Química Derivados de Petróleo e Solventes Ltda. (TINTAS VELOZ), representado na Câmara pela 2W ECOBANK S.A. (RRCOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10971/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TINTAS VELOZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0557 CAD 1403ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL), representado na Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10898/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente METAPERFIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0558 CAD 1403ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alflex Embalagens Ltda. (ALFLEX) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alflex Embalagens Ltda. (ALFLEX), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá

ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0559 CAAd 1403ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10922/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente UBERLANDIA MEDICAL CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0560 CAAd 1403ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Divine Vidros de Segurança Ltda. (DIVINE VIDROS) – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Divine Vidros de Segurança Ltda. (DIVINE VIDROS), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10930/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente DIVINE VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0561 CAAd 1403ª)

14. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0562 CAAd 1403ª)

15. Contestação do agente BC Service Energética S.A. (BARRA CLARA), referente ao Termo de Notificação nº

CCEE 9148/2024 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente BC Service Energética S.A. (BARRA CLARA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 9148/2024 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de março de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 13.446,30 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis Reais e trinta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0563 CAd 1403ª)

16. Contestação do agente Eneva S.A. (ENEVA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 9236/2024, e CCEE 9238/2024 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Eneva S.A. (ENEVA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 9236/2024, e CCEE 9238/2024 – Penalidades de Medição, apuradas na contabilização de março de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0564 CAd 1403ª)

17. Análise do pedido de dilação de prazo de suspensão temporária do pagamento do parcelamento considerando nova amortização antecipada realizada pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) a suspensão temporária do pagamento das parcelas até março/25 aprovado na 1352ª Reunião do CAd realizada em 19/09/2023; e (ii) que em 17.05.2024 foi efetivada nova transferência bancária, voluntariamente, para amortização da dívida “Débito GSF”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, com abstenção da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, acatar, parcialmente o pedido do agente, possibilitando a suspensão do pagamento do parcelamento por tempo equivalente ao período amortizado antecipadamente pelo depósito realizado em 17.05.2024, que deverá ser utilizado para abatimento do principal e dos juros remanescentes. O período de suspensão, correspondente aos ciclos de contabilização e liquidação financeira das operações de setembro/23 até março/25 terá o término estendido para abril/25, retornando a cobrança no ciclo de contabilização e liquidação financeira de maio/25, conforme cronograma de liquidação vigente. No período de postergação o agente deverá permanecer responsável por arcar com todo e qualquer pagamento decorrente das suas operações mensais no âmbito da Câmara, ficando adiadas somente as obrigações relacionadas estritamente às prestações do parcelamento cujas datas de vencimento estão sendo flexibilizadas. Os juros relacionados ao período de suspensão deverão ser cobrados em parcela única quando na retomada da cobrança das parcelas, acompanhados da atualização monetária cabível. Para formalizar e assegurar a presente operação, deverá ser assinado aditivo contratual com a CCEE. (Deliberação 0565 CAd 1403ª)

18. Aprovação de Aditivo do contrato de auditoria independente para votação secreta nas assembleias – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o aditivo do contrato 038/2024 firmado com a empresa Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes Ltda. (PWC), considerando o aumento de escopo, para acompanhar e emitir o relatório de procedimentos previamente acordados em relação a integridade do processo de votação no sistema, nas assembleias realizadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no período de abril de 2024 a abril de 2028. (Deliberação 0566 CAd 1403ª)

19. Aprovação de Renovação e Aquisição de Novas Licenças Red Hat – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar renovação de 81 (oitenta e uma) licenças e aquisição de 3 (três) novas licenças Red Hat para suportar as principais aplicações (Cliq, SCDE, SIGA, Agentes, BPM e outros) nas instâncias físicas e virtuais dos servidores da CCEE, por meio da Dell Computadores do Brasil, no valor de R\$ 3.949.913,92

(três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e treze Reais e noventa e dois centavos), incluindo imposto, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Deliberação 0567 CAd 1403ª)

20. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Recontabilização: (a.i.) Eduardo Rossi Fernandes:** Processo de Recontabilização nº RTR 5233 - PEIXOTO GONCALVES; **(b) Habilitação de Varejista: (b.i)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente MEGA; e **(c) Inabilitação de Varejista: (c.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: agente MERITO ENERGIA.

21. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Homologação de Outorga de Procuração - Itapicuru Agro Industrial S.A. e Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providência para a defesa dos interesses da CCEE nos autos das ações judiciais de nºs 0800926-26.2019.8.10.0034 e 0800291-64.2019.8.14.0024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga das procurações aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados. (Deliberação 0568 CAd 1403ª)

(b) Decisão Judicial - Oeste de Canoas Petróleo e Gás LTDA - Operações CCEE – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi cientificada da decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1021838-59.2024.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, ajuizada pela Oeste de Canoas Petróleo e Gás Ltda. em face da ANEEL e União Federal, nos seguintes termos: “(...) À vista do exposto, amparado em provimento de natureza notadamente cautelar, DEFIRO a medida de urgência postulada para, provisoriamente, suspender os efeitos dos Despachos 168/2024 e 648/2024 da ANEEL, aí incluídas as penalidades regulatórias, editais e contratuais aplicadas em seu desfavor por meio de tais atos e quaisquer outras sanções que venham a ser fixadas em estrito cumprimento das determinações neles contidas (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar as providências operacionais a serem adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0569 CAd 1403ª)

(c) Decisões - Maio de 2024 – O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em maio/2024, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Recuperação de Crédito: 6; Recuperação Judicial: 1; Tributos: 1; Desligamento: 1; CDE: 1; Contratos: 2; Encargos: 1; Operações CCEE: 1.

(d) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) a participação do superintendente e presidente Alexandre Ramos Peixoto no evento “XII Fórum Jurídico de Lisboa”, organizado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), pelo *Lisbon Public Law Research Centre* (LPL) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário - FGV Justiça (FGV), a ser realizado no período de 26.06.2024 a 28.06.2024, em Lisboa. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 24.06.2024 a 29.06.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; e (ii) o apoio Institucional ao evento “16º Fórum Latino-Americano de Smart Grid”, organizado pela ECOee | empresa de consultoria estratégica e empresarial na área de energia, com foco em Gestão e Tecnologia, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, serão concedidas cortesias, bem como a inserção do logo da CCEE nos materiais de divulgação, além da possibilidade de inserção de material impresso da entidade nas pastas da conferência. (Deliberação 0570 CAd 1403ª)

(e) Suspensão temporária do “Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros” – Relatada a matéria pelo Presidente do Conselho, Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da alínea c, inciso III do art. 7º do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE e do inciso VIII do art. 22 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender temporariamente o “Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros”, o qual será retomado oportunamente, preservando-se todos os atos já praticados. (Deliberação 0571 CAd 1403ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GIVE ENERGIA	GIVE ENERGIA LTDA	53.012.414/0001-05	Comercializador	01/06/2024	01/06/2024
VENTOS DE SANTO ANTONIO COM	VENTOS DE SANTO ANTONIO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	15.328.709/0001-98	Comercializador	01/06/2024	01/06/2024
BATROL ACL	BATROL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	48.024.392/0001-55	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
MAXXI PET	MAXXI PET EMBALAGENS LTDA	01.445.875/0001-60	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
SIDERPLAST	SIDERPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	05.116.015/0001-33	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
SJC	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	46.643.466/0001-06	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
MARAVALHAS	MARAVALHAS CAMPO ERE LTDA	11.838.573/0001-05	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
PROACTIVA MATRIZ	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	50.668.722/0001-97	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL HOSPITAL SANTA JULIA	HOSPITAL SANTA JULIA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TBDB	TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	C CL ABATEDOURO AGUA DE PEDRA	ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FRICON	MERCOFRICON S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA	HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S.A.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LINC	LINC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LUZA INDUSTRIA	LUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	-	-
	ROYAL QUIMICA	ROYAL QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COPAGRIL MATRIZ	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	APC	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	BOURBON FOZ	HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KINOPLEX	EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INTELBRAS	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VLT CARIOCA	CONCESSIONARIA DO VLT CARIOCA S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERT - COOPERATIVA TUPA	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DA REGIAO DE TUPA	Consumidor Livre	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ZEKAMETAL	ZEKAMETAL METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	IRMA DULCE	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CSANTINHO	COSTAO DO SANTINHO TURISMO E LAZER S.A.	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	PLASTICOS JUQUITIBA	PLASTICOS JUQUITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPERMERCADO BERNARDAO	SUPERMERCADO BERNARDAO LTDA	Consumidor Especial	EFFECTUS	EFFECTUS GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	VIVA PISOS	VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	GUALA	GUALA CLOSURES DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	REAL BEBIDAS AM	REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ATIGEL	ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ARVAL	ARVAL BENEFICIAMENTOS TEXTEIS S/A	Consumidor Especial	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	FRICO	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
	FRIGO VERDI	FRIGORIFICO VERDI LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MICROSAL	MICROSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	RELVAPLAC	COMPENSADOS RELVAPLAC LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOP SANTANA PARQUE	CONDOMINIO SANTANA PARQUE SHOPPING	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
HIPERROLL	HIPERROLL EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COSTA NORTE	C NORTE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	PLASOLUTION BOBROW 330	PLASOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	UNIMETAL	UNIMETAL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	CERVIFLAN	CERVIFLAN INDUSTRIAL E COMERCIAL LIMITADA	Consumidor Especial	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	FRATELLE	FRATELLI OGLIARI BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CLUB MED	CLUB MED BRASIL S/A	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	COSTABRANCA CL	SALINA COSTA BRANCA ALIMENTOS DO MAR LTDA	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BARRA MANSA	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BARRA MANSA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SHOPPING ORIUNDI CL	CONDOMINIO DO SHOPPING ORIUNDI	Consumidor Livre	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	BELENUS	BELENUS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	AMPHENOL	AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	FAMA MOVEIS	FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	QUADRI	INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SCHWANKE	SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAVALLERI	CERAMICA CAVALLERI LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	ITALCABOS	ITALCABOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LILLO	LILLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MCRUZ	MARTINS CRUZ SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO BRUDA	SUPERMERCADO BRUDA LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	C CE VPJ PRODUTOS ALIMENTICIOS	VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	EBAVES	EBAVES LTDA	Consumidor Especial	-	-
	AMAZON POLPAS	AMAZON POLPAS IND. E COM. DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS KAMEL	KAMEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ARO LIVRE	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
TIMBAUBA FILIAL	TIMBAUBA S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA MATRIZ	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CALOI SA	CALOI NORTE SA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	HOSP SANTA JOANA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOTEL AMERICAS BARRA	LANFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	GRANFACCIN GRANITOS	GRANFACCIN GRANITOS LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	FASANO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	LIRAFLEX	LIRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	METAL ART	METAL ART DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CITY TOWER	CONDOMINIO CITY TOWER	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	LOJAS AVENIDA	LOJAS AVENIDA S.A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	TECNOGRAV	TECNOGRAV - SERVICOS DE GRAVACAO ELETROMECANICA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	FAZENDA DOIS RIOS LTDA	FAZENDA DOIS RIOS LTDA.	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	COOP PEDRINHAS	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BISCOITO CERES	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TERERE LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NILAN	NILAN DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	VETOQUINOL	VETOQUINOL SAUDE ANIMAL LTDA.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CERAMICA BRAVA	CERAMICA BRAVA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	PALMASOLA	PALMASOLA S A MADEIRAS E AGRICULTURA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PIPOLANDIA	VINICIUS RODRIGUES PEREIRA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TAPAJOS	TAPAJOS EXTRACAO DE MINERIOS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
ORBITALL SERVICOS	ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
MORUMBI TOWER	CONDOMINIO MORUMBI OFFICE TOWER	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	REDE PRESIDENTE	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLASBAL	PLASBAL INDUSTRIA DE RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE	HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	C CL TOYOTA MERCOSUR	TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MARGIL	MARGIL MARMORES E GRANITOS INDEPENDENCIA LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	ECCIM	ECCIM METALURGICA LTDA.	Consumidor Livre	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	C CL ALCOOL SAFRA	SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALCOOL PARA USO DOMESTICO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FETZ	FETZ MINERADORA LTDA.	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	GBA ADM	GBA ADMINISTRADORA DE HOTEL LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TEA	T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRANDES	COMERCIO DE MADEIRAS BRANDES LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
GERUSA CÔRTEZ	LS GUARATO	LS GUARATO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	META GALVANIZACAO	META GALVANIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AGROFEL	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	Consumidor Especial	ENEERGIA	mar/24
	BETTANIN	BETTANIN S.A.	Consumidor Especial	MERCATTO	mar/24
	BIOTERMICA RECREIO	BIOTERMICA ENERGIA S.A.	Produtor Independente	COMERC ENERGIA	mar/24
	ELDORADO MINERACAO	ELDORADO MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	mar/24
	LEAL SANTOS CL 514	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	mar/24
	PCH SANTA CAROLINA	CAROLINA GERACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	mar/24
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS L	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA	mar/24
	PIOVESAN	ABATEDOURO DE FRANGOS PIOVESAN LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	mar/24
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PL	Consumidor Especial	MERCATTO	mar/24
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	mar/24
	RINCAO DOS ALBINOS	RINCAO DOS ALBINOS ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	mar/24
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC	mar/24
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	AUTOREPRESENTADO	mar/24